

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 123/2022

CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, e a Empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.111.481/0001-08, Inscrição Municipal nº 290000256, situado à Rua João Marinho Falcão, nº 360 A, Bairro Centro, CEP 44230-000, Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Adson Azevedo de Oliveira**, portador da C.I nº 5.720.259-12 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 788.502.235-87, doravante denominada apenas CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços objeto da **Concorrência Pública n.º 001-2022-CP**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS BELA VISTA (RUA A, B, C, D, E, F, G), POVOADO CANABRAVA (RUA A – TRECHO 1 E 2, RUA B), LAGOA DO DIONÍSIO (RUA A E B), NA SEDE (MARGINAL BA152) E SANTA QUITÉRIA (RUA A, B, C, D), NO MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, DE ACORDO COM OS PROJETOS BÁSICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS/ESPECIFICAÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, DEMAIS ANEXOS APRESENTADAS, CONVERTIDO EM ANEXOS A ESTE INSTRUMENTO E DE ACORDO O TERMO DE CONVÊNIO Nº 165/2022. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE IBITIARA, BAHIA:

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA / EQUIPE TÉCNICA					38.430,40	0,96 %
1.1	90778 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160	106,50	127,90	20.464,00	0,51 %
1.2	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	31,17	37,43	17.966,40	0,45 %
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					71.749,46	1,79 %
2.1	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	4,5	341,48	410,11	1.845,49	0,05 %
2.2	2605 ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	24568,65	1,40	1,68	41.275,33	1,03 %
2.3	93208 SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSIVE PRATELEIRAS. AF_02/2016	m²	24	993,23	1.192,86	28.628,64	0,72 %
3		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					30.956,49	0,77 %

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	24568,65	1,05	1,26	30.956,49	0,77 %
4			SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO					3.737.994,83	93,50 %
4.1			PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					3.122.602,47	78,11 %
4.1.1	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	24568,65	74,51	89,48	2.198.402,80	54,99 %
4.1.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	8062,13	42,74	51,33	413.829,13	10,35 %
4.1.3	8811	ORSE	Fornecimento e implantação de viga em concreto pré-moldado, seção = 12x20cm	m	296,43	63,52	76,28	22.611,68	0,57 %
4.1.4	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	8062,13	50,38	60,50	487.758,86	12,20 %
4.2			PAVIMENTAÇÃO ACESSIBILIDADE					615.392,36	15,39 %
4.2.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	315,41	772,11	927,30	292.479,69	7,32 %
4.2.2	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolpada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	168	375,87	451,41	75.836,88	1,90 %
4.2.3	7324	ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusiva regularização de base	m²	1539,67	88,56	106,36	163.759,30	4,10 %
4.2.4	94342	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	519,3	133,59	160,44	83.316,49	2,08 %
5			DRENAGEM					46.386,30	1,16 %
5.1	102994	SINAPI	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 80 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	121,77	180,78	217,11	26.437,48	0,66 %
5.2	92223	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	1,3	472,37	567,31	737,50	0,02 %
5.3	2003364	SICRO3	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 05 - areia extraída e brita produzida	m	21,7	322,44	387,25	8.403,32	0,21 %
5.4	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	123,07	73,13	87,82	10.808,00	0,27 %
6			SINALIZAÇÃO					56.605,32	1,42 %
6.1	60-01-01-004	CONDER	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO CIRCULAR R=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISÍVEL DE 2,50M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55)CM	un	46	381,27	457,90	21.063,40	0,53 %
6.2	60-01-01-009	CONDER	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UN	32	699,37	839,94	26.878,08	0,67 %
6.3	60-01-01-005	CONDER	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO OCTOGONAL L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISÍVEL DE 2,5M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	un	16	450,87	541,49	8.663,84	0,22 %
7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					15.723,21	0,39 %
7.1	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	32756,7	0,40	0,48	15.723,21	0,39 %
Total sem BDI					3.329.017,22				
Total do BDI					668.828,79				
Total Geral					3.997.846,01				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato poderá sofrer no total ou em parte, acréscimo ou diminuição na execução dos serviços, bastando para isso comunicação escrita do Contratante à Contratada, com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) dias úteis, para os decréscimos ou acréscimos, respeitando estes últimos o limite estabelecido em lei e que possibilite o fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **Concorrência Pública Nº 001-2022-CP**, tipo **Menor Preço global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária consignados no Orçamento Municipal.

ÓRGÃO/UNID.: 02.01.000 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.
PROJ. ATIV. 1005 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS.
ELEMENTO DESP.: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global equivale a **R\$3.997.846,01 (três milhões novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo)**, estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, contado da data da apresentação da fatura e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativos ao mês da Fatura, acompanhada do Diário de Obra.

§ 1º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 3º - O pagamento relativo a esta Cláusula Quarta será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco Caixa Econômica Federal; Agência:4764 Conta Corrente: 459-6.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993

5.2 – O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 08 (oito) meses e terá início na data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 – O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) CONTRATADO (A) além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos seus e da Contratada, bem como, pela conservação dos equipamentos e utensílios;
- c) manter todos os seus empregados com a Carteira de Saúde, devidamente atualizada;
- d) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- g) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- h) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, IRPJ, COFINS e PIS) sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- k) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- l) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- m) reparar ou repor as instalações, em caso de danificação ou extravio, dos móveis, equipamentos e utensílios do Contratante que lhe forem entregues para uso, ou por empréstimo;
- n) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal envolvido na execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.
- o) apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- p) Registrar a CEI da Obra
- q) Apresentar todas as certidões e ART solicitadas pela contabilidade quando da emissão da nota fiscal.
- r) manter no canteiro um diário de obra no qual deverá conter todo o serviço executado no dia, sendo, obrigatoriamente, permitido o acesso da fiscalização municipal, a qualquer tempo, ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

A concessão de reajustamento fica condicionada às disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços prevista acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresse consentimento por escrito da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento deste contrato, será feito pelo servidor, **Narciso José da Silva Junior**, inscrito no CPF/MF nº 001.728.295-00, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.2 – Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

9.4 – A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ibitiara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§ 8º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 9º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

§ 10º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 2º - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 3º - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 4º - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

§ 5º - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

§ 6º - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

§ 7º - A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Seabra, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara/BA, 23 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Adson Azevedo de Oliveira
Representante / Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 123/2022

CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, e a Empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.111.481/0001-08, Inscrição Municipal nº 290000256, situado à Rua João Marinho Falcão, nº 360 A, Bairro Centro, CEP 44230-000, Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Adson Azevedo de Oliveira**, portador da C.I nº 5.720.259-12 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 788.502.235-87, doravante denominada apenas CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços objeto da **Concorrência Pública n.º 001-2022-CP**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS BELA VISTA (RUA A, B, C, D, E, F, G), POVOADO CANABRAVA (RUA A – TRECHO 1 E 2, RUA B), LAGOA DO DIONÍSIO (RUA A E B), NA SEDE (MARGINAL BA152) E SANTA QUITÉRIA (RUA A, B, C, D), NO MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, DE ACORDO COM OS PROJETOS BÁSICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS/ESPECIFICAÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, DEMAIS ANEXOS APRESENTADAS, CONVERTIDO EM ANEXOS A ESTE INSTRUMENTO E DE ACORDO O TERMO DE CONVÊNIO Nº 165/2022. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE IBITIARA, BAHIA:

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA / EQUIPE TÉCNICA					38.430,40	0,96 %
1.1	90778 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160	106,50	127,90	20.464,00	0,51 %
1.2	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	31,17	37,43	17.966,40	0,45 %
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					71.749,46	1,79 %
2.1	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	4,5	341,48	410,11	1.845,49	0,05 %
2.2	2605 ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	24568,66	1,40	1,68	41.275,33	1,03 %
2.3	93208 SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSIVE PRATELEIRAS AF_02/2016	m²	24	993,23	1.192,86	28.628,64	0,72 %
3		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					30.956,49	0,77 %

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.1	100577 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF. 11/2019	m²	24568,65	1,05	1,26	30.956,49	0,77 %
4		SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO					3.737.994,83	93,80 %
4.1		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					3.122.602,47	78,11 %
4.1.1	101169 SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF. 05/2020	m²	24568,65	74,51	89,48	2.198.402,80	54,99 %
4.1.2	94273 SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VÁRIO). AF. 06/2016	M	8062,13	42,74	51,33	413.829,13	10,35 %
4.1.3	8811 ORSE	Fornecimento e implantação de viga em concreto pré-moldado, seção = 12x20cm	m	296,43	63,52	76,28	22.611,68	0,57 %
4.1.4	94281 SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	8062,13	50,38	60,50	497.759,86	12,20 %
4.2		PAVIMENTAÇÃO ACESSIBILIDADE					615.392,36	15,39 %
4.2.1	94990 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF. 07/2015	m³	315,41	772,11	927,30	292.479,69	7,32 %
4.2.2	12436 ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desmoldada, pintada em novacor, 02 demãos e piso IML de alerta/direcional.	un	168	375,87	451,41	75.836,88	1,90 %
4.2.3	7324 ORSE	Piso IML direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusive regularização de base	m²	1539,67	88,56	106,36	163.759,30	4,10 %
4.2.4	94342 SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF. 05/2016	m³	519,3	133,59	160,44	83.316,49	2,06 %
5		DRENAGEM					46.386,30	1,16 %
5.1	102994 SINAPI	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 80 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	M	121,77	180,78	217,11	26.437,48	0,66 %
5.2	92223 SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	1,3	472,37	567,31	737,50	0,02 %
5.3	2003364 SICRO3	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 05 - areia extraída e brita produzida 1,30 M. AF. 02/2021	m	21,7	322,44	387,25	8.403,32	0,21 %
5.4	93358 SINAPI	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021	m²	123,07	73,13	87,82	10.908,00	0,27 %
6		SINALIZAÇÃO					66.605,32	1,42 %
6.1	60-01-01- CONDER 004	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO CIRCULAR R=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISÍVEL DE 2,50M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55)CM.	un	46	381,27	457,90	21.063,40	0,53 %
6.2	60-01-01- CONDER 009	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	un	32	699,37	839,94	26.878,08	0,67 %
6.3	60-01-01- CONDER 005	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO OCTOGONAL L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISÍVEL DE 2,5M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	un	16	450,87	541,49	8.663,84	0,22 %
7		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					15.723,21	0,39 %
7.1	6191 ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	32756,7	0,40	0,46	15.723,21	0,39 %
Total sem BDI				3.329.017,22				
Total do BDI				668.828,79				
Total Geral				3.997.846,01				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato poderá sofrer no total ou em parte, acréscimo ou diminuição na execução dos serviços, bastando para isso comunicação escrita do Contratante à Contratada, com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) dias úteis, para os decréscimos ou acréscimos, respeitando estes últimos o limite estabelecido em lei e que possibilite o fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **Concorrência Pública Nº 001-2022-CP**, tipo **Menor Preço global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária consignados no Orçamento Municipal.

ÓRGÃO/UNID.: 02.01.000 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.
PROJ. ATIV. 1005 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS.
ELEMENTO DESP.: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global equivale a R\$ **R\$3.997.846,01 (três milhões novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo)**, estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, contado da data da apresentação da fatura e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativos ao mês da Fatura, acompanhada do Diário de Obra.

§ 1º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 3º - O pagamento relativo a esta Cláusula Quarta será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco Caixa Econômica Federal; Agência:4764 Conta Corrente: 459-6.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993

5.2 - O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 08 (oito) meses e terá início na data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) CONTRATADO (A) além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos seus e da Contratada, bem como, pela conservação dos equipamentos e utensílios;

c) manter todos os seus empregados com a Carteira de Saúde, devidamente atualizada;

d) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- g) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- h) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, IRPJ, COFINS e PIS) sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- k) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- l) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- m) reparar ou repor as instalações, em caso de danificação ou extravio, dos móveis, equipamentos e utensílios do Contratante que lhe forem entregues para uso, ou por empréstimo;
- n) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal envolvido na execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.
- o) apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- p) Registrar a CEI da Obra
- q) Apresentar todas as certidões e ART solicitadas pela contabilidade quando da emissão da nota fiscal.
- r) manter no canteiro um diário de obra no qual deverá conter todo o serviço executado no dia, sendo, obrigatoriamente, permitido o acesso da fiscalização municipal, a qualquer tempo, ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

A concessão de reajustamento fica condicionada às disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços prevista acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresso consentimento por escrito da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento deste contrato, será feito pelo servidor, **Narciso José da Silva Junior**, inscrito no CPF/MF nº 001.728.295-00, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.2 – Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

9.4 – A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ibitiara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§ 8º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 9º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

§ 10º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 2º - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 3º - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 4º - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

§ 5º - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

§ 6º - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

§ 7º - A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Seabra, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara/BA, 23 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Adson Azevedo de Oliveira
Representante / Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

MANOEL LOTOLIA GOMES
NOME: MANOEL LOTOLIA GOMES
CPF/MF: 744.254.556-49
DEBRA MELIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES
NOME: DEBRA MELIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF/MF: 062.510.925-21

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76